



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 161/2020
PROCESSO Nº 4116/2020
EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI) – Máscaras, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A JUNIO SIMÃO DOS SANTOS – ACQUA LAVANDERIA -ME, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **JUNIO SIMÃO DOS SANTOS – ACQUA LAVANDERIA -ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 36.518.333/0001-54**, com sede Avenida: Rio Branco, nº 1.726, Loja: 09 AB Bairro: Praia do Canto, Vitória-ES, CEP: 29.055-642, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI) – Máscaras**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, IV, bem como de acordo com o Processo nº 4116/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI) – Máscaras** para os servidores públicos municipais, com a finalidade de auxiliar no combate e prevenção da pandemia do novo Corona Vírus (COVID-19), uma vez que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde e Secretaria de Infraestrutura, neste no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

20.06.00 - Secretaria Municipal de Desenvol. Econômico San. Hab. Meio Ambiente.

20.06.40 – Gestão do Saneamento

Classificação Funcional: 17.512.0014.2.0105

Natureza da despesa: 3.3.90.30.28

Recurso: 1.001.0000.0001.



20.04.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serv. Urbanos.

20.04.10 – Gestão da Secretaria Municipal Infraestrutura, Transporte.

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0100

Natureza da despesa: 3.3.90.30.28

Recurso: 1.001.0000.0001

20.03.00 - Secretaria Municipal de Administração.

20.03.10 – Gestão da Secretaria Municipal Administração.

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0140

Natureza da despesa: 3.3.90.30.28

Recurso: 1.001.0000.0001

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de R\$ 28.470,00 (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Setenta Reais).

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de 180 (Cento e Oitenta) dias contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.



6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.



7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) - Atraso injustificado no início da entrega;

d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;

j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Administração, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 161/2020 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.



1002 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR


11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 23 de Julho 2020.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante


JUNIO SIMÃO DOS SANTOS – ACQUA LAVANDERIA -ME
CNPJ-MF sob o nº 36.518.333/0001-54
Contratado


Fiscal do Contrato: Nohir Vasconcelos de Souza
Matrícula: 12214
Telefone: 27 9.9590-7977
E-mail: nohir.vasconcelos@hotmail.com
Cargo/Função: Gerente


-assinada em 09/07/2020



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

O PRESENTE Termo de Referência tem por objeto a aquisição em **CARATER EMERGENCIAL** de **Equipamentos de Proteção Individual (MASCARAS)** para **Prevenção ao Contágio pelo COVID-19 (Coronavírus) através de todas as pastas partícipes do Comitê Gestor – COVID-19 (Gabinete de Crise)**, para a prevenção dos servidores municipais, população e bem como àqueles que se encontram vinculados à atividades e/ou programas específicos pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.JUSTIFICATIVA

2.1 Justificativa de Aquisição

As Secretarias Municipais de Administração Segurança e Defesa Civil – SEMASD, Infraestrutura e Obras – SEMIO, Meio Ambiente – SEMIE, Saúde – SEMUS, em conjunto e em consonância com a visão do Governo do Estado do Espírito Santo buscam a manutenção de suas ações e esforços direcionados para a busca de melhores dos serviços e de forma segura, tanto para seus usuários como para seus colaboradores.

A Norma Técnica do Ministério da Saúde recomenda o uso de máscaras caseiras, para aqueles indivíduos que não são os profissionais da área da saúde:

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades.

Diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

O Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais para garantir a manutenção dos serviços de saúde.

O uso de máscaras caseiras passa a ser um fenômeno internacional no enfrentamento do COVID-19 visando minimizar o aumento de casos. As pesquisas têm apontado



que a sua utilização impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras em tecido de algodão, tricoline, TNT, ou outros tecidos, que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Ante o exposto, faz-se necessária a aquisição das máscaras como método de prevenção dos colaboradores das diversas secretarias municipais, e população específica a ser assistida como forma de evitar o contágio pelo COVID-19, para resguardar a segurança de todos, sendo que estes, sem o uso dos EPI's, estão permanentemente expostos ao vírus. Destacamos que o volume que será utilizado para os serviços públicos acontecerá por estes serem serviços essenciais, onde a sua interrupção causaria grandes transtornos à população em geral que necessitam.

2.2. Do enquadramento legal da Dispensa da Licitação

Quanto ao enquadramento legal aplica-se o disposto no inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando **caracterizada urgência** de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens**, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação** dos respectivos contratos;

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra publicou o Decreto n] 5.253/2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no município de Conceição da Barra em virtude de risco de desastres classificado como: Doenças Infecciosas Virais (COVID-19) pelo período de 90 dias, para fins de sua prevenção e enfrentamento, e dá outras providências.

3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. O quantitativo estimado para o atendimento das necessidades das secretarias está disposto no **ANEXO I**, do presente instrumento.



3.1.1. A demanda e a previsão da quantidade têm como base o levantamento efetuado pelos setores técnicos das diversas secretarias.

4. DOS PRAZOS

4.1. Após autorização por parte dos ordenadores de despesa os fornecedores serão convocados para assinatura das Ordens de Fornecimento, **no prazo de máximo de até 72 (setenta e duas) horas da convocação.**

4.2. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do Art. 64, da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Este objeto, em sua emergencialidade, terá vigência de até 60 dias.

6. DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia e ou validade contra defeitos ou vícios de fabricação será de, no mínimo, **06 (seis) meses, a partir da data de entrega definitiva.**

6.1.1. O prazo de garantia dos produtos deverá obrigatoriamente obedecer ao estabelecido pelo Art. 18 do Código do Direito do Consumidor – CDC.

6.2. Prevalecerá a garantia/validade oferecida pelo fabricante dos materiais, **se o prazo for superior ao enunciado no item acima.**

6.3. O objeto deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes ao produto, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), quando aplicáveis e o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078/90).

6.4. Os produtos considerados inadequados, ou que não atenderem às exigibilidades, **deverão ser repostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, e o pagamento ficará suspenso até a sua regularização de forma integral.

6.5. **Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra contaminação, sujidades e danos durante o transporte.**

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O fornecedor deverá entregar a Proposta Comercial no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir do momento que for comunicado e deverá atender no mínimo:

7.1.1. As quantidades e qualidades requeridas neste Termo de Referência, com preço unitário e total em moeda nacional (em algarismo e por extenso).

7.1.2. Detalhamento das especificações dos materiais, tais como: marca, modelo, tipo, dimensões, fabricante e outros elementos que identifiquem e constatem as características dos mesmos, a fim de subsidiar a análise da proposta.

7.1.3. O preço máximo de cada item nas propostas que não poderá, em nenhuma hipótese, exceder o limite estabelecido no edital licitatório.

7.1.4. **O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado no edital licitatório publicado para esta contratação.**

7.1.5. **A proposta deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais.**

7.1.6. A proposta comercial deverá também conter, endereço completo da Empresa, o (s) número(s) do(s) telefone(s), o endereço de e-mail atualizado para fins de contato.

7.2. Os preços apresentados pela empresa deverão cobrir todos os custos desta aquisição, abrangendo transportes, celular, peças e insumos, despesas com envio de catálogo e/ou



amostras quando houver, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e o fornecimento do material.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os EPI's deverão ser entregues, contados do recebimento das ordens de fornecimento, conforme cronograma abaixo:

Quantidade – Divididas em três entregas ao longo de 30 dias.

Prazo – 1ª entrega: 05 dias; 2ª entrega: 10 dias; 3ª entrega: 15 dias

8.2. As entregas das Secretarias deverão ser realizadas no **Almoxarifado Central**, localizado na FLORAE (Antiga Acesita) **Rodovia Adolpho Serra, Bairro São Thiago, Conceição da Barra-ES, 29.960-000**, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h30min às 17h00min, **devendo a entrega ser agendada pelo telefone (27) 3762-1419.**

8.3. A aceitação será efetuada da seguinte forma:

Provisoriamente: no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas.

Definitivamente: No prazo de 10 (dez) dias úteis após verificação criteriosa de que o material adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado, quanto à qualidade e quantidade.

8.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. As Secretarias Municipais não possuem pessoal designado para carga e descarga dos produtos, devendo a CONTRATADA arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de carga e descarga.

8.5. Em relação ao recebimento definitivo, acompanhamento e fiscalização dos materiais fica designada a **SEMASD**.

8.6. Havendo necessidade de troca do produto, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da comunicação da CONTRATANTE, por conta e ônus da CONTRATADA.

8.7. A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente.

8.8. Não serão recebidas entregas fora do horário especificado no subitem anterior ou fora da data previamente agendada, não sendo o Instituto responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

8.9. A CONTRATANTE designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, competindo-lhes atestar a entrega do objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os itens em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.

9.2. Agendar dia e horário para realizar a entrega no local especificado pela CONTRATANTE. 9.3. Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material nos locais estabelecidos através do presente Termo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.4. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, no prazo de 03(três) dias úteis.

9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. Entregar produtos em embalagens sem emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem rasgadas, manchadas ou



amassadas; 9.7. Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento dos produtos.

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.

10.3. Receber os produtos e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.5. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

10.6. Requerer o quantitativo de EPI's apresentados em Anexo, num volume de no mínimo 50% dos itens solicitados.

10.6.1 Trata-se de uma previsão para atender os interesses municipais em benefício de seus servidores e bem como à população, não havendo a obrigatoriedade do contratante em adquirir sua totalidade, uma vez que não existe previsão exata para a utilização dos EPI's.

10.7 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

10.8 Efetuar o pagamento do valor previsto nos termos definidos no contrato.

10.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada a antecipação.

11.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos: $V.M = V.F \times 12 \times N.D.$ 100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

11.3. O pagamento far-se-á por meio de fatura.

11.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

11.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para aquisição objeto deste termo correrão à conta da Classificação Orçamentária, constante das Secretarias:

20.06.00 - Secretaria Municipal de Desenvol. Econômico San. Hab. Meio Ambiente.

20.06.40 – Gestão do Saneamento



20.04.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serv. Urbanos.
20.04.10 – Gestão da Secretaria Municipal Infraestrutura, Transporte.

20.03.00 - Secretaria Municipal de Administração.
20.03.10 – Gestão da Secretaria Municipal Administração.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. A fim de subsidiar a administração das Secretarias realizou-se uma estimativa de custos dos itens a serem adquiridos, conforme **ANEXO I**.

15. DADOS DO SOLICITANTE

15.1. Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Administração, Segurança e Defesa Civil – Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/nº - Conceição da Barra-ES, 29960-000.

16. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Eduardo Ribeiro Morais e Nohir Vasconcelos de Souza.

16.2. As especificações das descrições dos itens constantes neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

Anexo II

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.19.02.1018-2	UND			0,000	13.000,0000	2,1900	28.470,00

MASCARA DESCARTAVEL NÃO TECIDO (TNT) - Mascara descartavel, confeccionada em material tecido não tecido (TNT), com pelo menos uma camada interna e externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante; com eficiencia de filtragem bacteriologica (BFE) > 95%; gramatura 40gr/m² por camada; com ajuste nasal, que permita ajuste adequado ao contorno do rosto; composta de propileno.

VALOR TOTAL R\$ 28.470,00 (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Setenta Reais)